



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2021–GR/UEMASUL

Atualizar orientações relativas às medidas de prevenção e precaução para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia Covid-19.

**A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO – UEMASUL**, no uso de suas atribuições legais, amparada na Lei n.º 10.525, de 03 de novembro de 2016; e considerando

o atual cenário epidemiológico e sanitário relativo à Covid-19, com colapso dos sistemas de saúde, aumento exponencial de casos e mortes, inclusive com circulação de novas variantes do vírus potencialmente mais contagiantes;

o Decreto Estadual nº 36.531/2021, de 03 de março de 2021;

o princípio da Autonomia Universitária;

a responsabilidade de a autoridade pública adotar medidas, no limite da sua atuação, em obediência aos princípios da prevenção e precaução em situações conjunturais graves, como pandemias;

as recomendações do Comitê de Monitoramento e Avaliação da UEMASUL; e

finalmente, e sobretudo, a inviolabilidade do direito à vida; e

### RESOLVE

**Art. 1º** Suspender no período de 05 a 14 de março de 2021 o funcionamento de atividades presenciais de natureza administrativa e acadêmica nos *campi* da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão, salvo aquelas de caráter essencial.

§ 1º As seguintes atividades essenciais constituem exceção ao determinado no *caput* do artigo:

- a) serviços de Segurança Patrimonial e Vigilância;
- b) serviços de Conservação e Limpeza;
- c) serviços de processamento e pagamento de despesas de pessoal, de despesas de custeio e demais despesas correntes;
- d) serviços de tecnologia digital de informação e comunicação para suporte ao ensino remoto e demais atividades essenciais;





- e) serviços de protocolo;
- f) fiscalização contratual de manutenção predial, obras e serviços essenciais; e
- g) execução de serviços de laboratório de experimentos de atividades de pesquisa em andamento que sejam inadiáveis.

§ 2º As demais atividades deverão, durante o período consignado, ser executadas em regime de teletrabalho, com a supervisão imediata de cada gestor da unidade, consideradas as especificidades.

§ 3º Relativamente aos serviços essenciais definidos neste artigo estão dispensados da presencialidade os servidores públicos e prestadores de serviços que pertençam aos grupos mais vulneráveis, devidamente comprovado, assim considerados os idosos acima de 60 anos, gestantes, portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

§ 4º A dispensa do servidor enquadrado no parágrafo terceiro não impede a adoção de regime de teletrabalho sempre que possível, e a natureza do cargo/função/atividade permitir.

§ 5º Durante esse período não haverá atendimento presencial ao público, em nenhum dos ambientes administrativos das unidades Acadêmicas e Administrativas da UEMASUL.

**Art. 2º** Ficam igualmente suspensas no período de 05 a 14 de março as atividades presenciais: reuniões; aulas práticas; atividades de campo; sessão pública de procedimento licitatório; festividades; visitas técnicas.

**Art. 3º** Às Pró-Reitorias e Direções de Centro, na autoridade expressa do gestor, competirá a autorização de pessoas para adentrar nos *campi* da UEMASUL, no mínimo indispensável para execução das atividades essenciais descritas no artigo 1º, obedecendo no limite da responsabilidade administrativa, aos Protocolos de Segurança Sanitária normatizados pelo CMA e expressos nas Instruções Normativas, de conhecimento público.

§ 1º A prefeitura do *campus* Imperatriz e as subprefeituras dos *campi* Açailândia e Estreito exercerão o controle de acesso aos mesmos, com a utilização do livro de registro de entradas e saídas.





§ 2º As autorizações de acessos aos laboratórios deverão conter a relação nominal dos discentes, docente(s) responsável(is), dias e horários do acesso ao *Campus*.

I Somente será permitido o acesso no período de 05 a 14 de março, em caráter excepcional, mediante autorização, para conclusão de atividades em andamento dos projetos de pesquisa que tenham financiamento por agências de fomento ou pela UEMASUL;

II A autorização de acesso às dependências da Universidade e a utilização de laboratórios e equipamentos por pesquisadores — para fins específicos de continuidade de projetos — será concedida pelo respectivo Diretor do Centro de Ciências, com assinatura de Termo de Responsabilidade pelo pesquisador, pelo docente, pelo discente (ou responsável) e pela PROPGI ou PROGESA - conforme a natureza, se pesquisas ou extensão, em conformidade com as instruções da IN nº 14/2020-GR/UEMASUL.

**Art. 4º** Ficam suspensos na UEMASUL no período de 5 a 14 de março de 2021, os prazos processuais em geral e o acesso aos autos físicos dos processos administrativos.

**Parágrafo único.** Os processos administrativos que necessitarem terão suas reprogramações atualizadas pela expedição de novos atos, a partir de 15 de março de 2021.

**Art. 5º** Em vinculação ao Decreto expresso nesta IN, o descumprimento das medidas aqui estabelecidas implicará na obrigação de fazer das autoridades em apurar as práticas das infrações administrativas e penais legalmente previstas no Estatuto do Servidor Público do Estado do Maranhão, no Código penal Brasileiro e na Lei de infrações à legislação sanitária federal.

**Art. 6º** Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Imperatriz – MA, 05 de março de 2021.

**Prof.ª Dr.ª ELIZABETH NUNES FERNANDES**  
**Reitora**